CARTILHA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Impactos para a Advocacia

EC nº 132/2023 · LC nº 214/2025

Rua Cel. Brasilino Moura n.º 253,
Ahú, Curitiba/PR

APRESENTAÇÃO

A Reforma Tributária, implementada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada, no que toca aos temas desta cartilha, pela Lei Complementar nº 214/2025, representa a mais profunda transformação do sistema tributário brasileiro em décadas. Trata-se de uma mudança estrutural que redefine as bases de incidência dos principais tributos sobre o consumo, com impactos diretos e imediatos para todas as atividades econômicas — inclusive e especialmente para a advocacia.

A Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Paraná (OAB/PR), por intermédio de sua Comissão de Direito Tributário, tem acompanhado de perto o processo legislativo e a regulamentação da reforma, participando ativamente dos debates públicos e técnicos que moldaram sua configuração final. O compromisso da OAB/PR com os advogados paranaenses não se esgota na representação institucional: inclui também o dever de fornecer informação qualificada, acessível e prática para que cada profissional possa compreender as mudanças que afetam diretamente o seu trabalho.

Esta cartilha foi elaborada com esse propósito. De forma clara, objetiva e fundamentada, ela apresenta as principais mudanças trazidas pela reforma no que diz respeito à tributação da advocacia: o fim do ISS fixo por profissional, a criação do IBS e da CBS, as novas regras de creditamento e ressarcimento, o cronograma de transição e as medidas práticas que cada escritório deve adotar.

O objetivo é que advogados, sociedades de advogados e sociedades unipessoais de advocacia possam tomar decisões informadas — sobre regimes tributários, contratos, precificação e planejamento — antes que as mudanças comecem a produzir efeitos concretos em seus caixas e em suas relações com clientes.

A OAB/PR seguirá atualizando este material conforme a regulamentação avance e novas definições sejam publicadas. A reforma é longa, a transição é gradual e o acompanhamento jurídico qualificado será indispensável em cada etapa.

Comissão de Direito Tributário da OAB/PR
Curitiba, maio de 2026

1. ENTENDENDO A NOVA TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO (IVA DUAL)

1.1 O modelo atual e seus problemas

O sistema tributário brasileiro sobre o consumo é reconhecidamente um dos mais complexos do mundo. No modelo atualmente vigente, os tributos sobre bens e serviços estão distribuídos entre diferentes esferas de governo, com regras, bases de cálculo e regimes distintos para cada um:

- Federal: PIS, COFINS e IPI — com alíquotas, regimes e sistemáticas de creditamento completamente diferentes entre si;
- Estadual/Distrital: ICMS — com 27 legislações estaduais distintas;
- Municipal: ISS — com mais de 5.000 leis municipais (há, ao todo, 5.570 municípios), alíquotas variáveis de 2% a 5% e regimes diferenciados para determinadas categorias profissionais, como a advocacia.

Essa fragmentação gera complexidade administrativa, cumulatividade em certas operações, insegurança jurídica e, frequentemente, situações de bitributação, especialmente para as longas cadeias produtivas.

1.2 O novo modelo: IVA Dual (IBS + CBS)

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto por dois tributos de natureza idêntica, mas com diferentes competências tributárias:

Tributo	Esfera	Substitui	Administração
CBS	Federal	PIS e COFINS (e IPI nas hipóteses não alcançadas pelo IS)	Receita Federal do Brasil (RFB)
IBS	Estadual e Municipal	ICMS e ISS	Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)

Ambos os tributos seguem as mesmas regras gerais de incidência, base de cálculo, fato gerador e creditamento, o que visa uniformidade e simplificação. A cobrança ocorre no destino — onde o bem ou serviço são consumidos —, reduzindo distorções regionais e a guerra fiscal.

1.3 O Imposto Seletivo (IS)

Além do IVA Dual, a Reforma criou o Imposto Seletivo (IS), tributo federal de caráter extrafiscal, cujo objetivo principal é desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, e financiar o estado em razão da prejudicialidade causada por esses produtos, como gastos com saúde pública, campanhas de conscientização, entre outros. O IS incide sobre produção, extração, comercialização ou importação de produtos como veículos, cigarros, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas e bens minerais de alto impacto ambiental.

1.4 Como o IVA Dual funcionará na prática

O novo sistema opera pela lógica do débito e crédito. Em cada operação:

- O prestador destaca IBS e CBS na nota fiscal emitida ao cliente;
- O prestador recolhe a diferença entre os tributos debitados (cobrados) e os créditos apurados sobre suas próprias aquisições;
- O tomador pessoa jurídica utiliza os tributos destacados como crédito em sua própria apuração.

Para o escritório de advocacia, isso significa que as aquisições de bens e serviços necessários à atividade — aluguel, softwares, energia, contabilidade, mobiliário — gerarão créditos que poderão ser abatidos dos tributos a recolher. Quanto maior a estrutura de custos do escritório, menor será o impacto líquido do novo sistema.

Principais características do IVA Dual

- Nota fiscal única com IBS e CBS destacados — maior transparência;
- Não cumulatividade plena — crédito sobre todas as aquisições vinculadas à atividade econômica;
- Cobrança no destino — imposto devido onde o serviço é consumido;
- Uniformidade nacional — mesmas regras para IBS e CBS em todo o território nacional;
- Administração coordenada — RFB (CBS) e CG-IBS (IBS).

2. ADVOCACIA COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS: onde estamos no mapa da tributação?

2.1 A advocacia no sistema atual

A advocacia é uma atividade de prestação de serviços. No sistema atual, está sujeita principalmente ao ISS (municipal), ao PIS/COFINS (federais) e ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na modalidade correspondente ao regime tributário adotado (Lucro Presumido; Lucro Real; Simples Nacional). Com a reforma, o ISS e PIS/COFINS serão extintos e substituídos pelo IBS e pela CBS. Essa transição não é uma mera troca de siglas: é uma mudança estrutural que altera a lógica de incidência, a base de cálculo e o custo efetivo da tributação sobre os honorários.

2.2 Regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real

Os escritórios de advocacia podem adotar três regimes tributários, cada um com características e impactos distintos na reforma:

Regime	Faturamento máximo	PIS/COFINS atual	ISS atual	Direito a crédito (PIS/COFINS)
Simples Nacional	R$ 4,8 milhões/ano	Embutido no DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Anexo IV)	Embutido no DAS	Não
Lucro Presumido	R$ 78 milhões/ano	0,65% PIS + 3% COFINS = 3,65%	2% a 5% ou pelo regime fixo	Não
Lucro Real	Ilimitado (ou obrigatório)	1,65% PIS + 7,6% COFINS = 9,25%	2% a 5% ou pelo regime fixo	Sim

2.2.1 Simples Nacional

Regime unificado voltado a empresas de menor porte (faturamento anual até R$ 4,8 milhões). Para sociedades de advogados, o recolhimento ocorre pelo Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, com alíquotas nominais progressivas que variam de 4,5% a 33% sobre a receita bruta. O Anexo IV do Simples Nacional prevê valores a deduzir da base de cálculo de incidência da alíquota, a depender da faixa de tributação, o que implica em alíquotas efetivas finais inferiores às

alíquotas nominais. O regime é simples administrativamente, mas não permite o aproveitamento de créditos sobre despesas operacionais.

Importante: por se tratar de atividade enquadrada no Anexo IV, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) não está incluída no DAS, devendo o escritório recolher separadamente a contribuição previdenciária patronal (20% sobre a folha de salários e pró-labore).

2.2.2 Lucro Presumido

Regime disponível para empresas com faturamento anual de até R$ 78 milhões. O IRPJ e a CSLL, para serviços advocatícios, incidem sobre uma margem de lucro presumida de 32% sobre a receita bruta. O PIS e a COFINS são recolhidos pelo regime cumulativo (alíquotas somadas de 3,65% sobre a receita bruta, sem direito a créditos).

2.2.3 Lucro Real

Regime obrigatório para empresas com faturamento superior a R$ 78 milhões ou que o adotem voluntariamente. O IRPJ e a CSLL incidem sobre o lucro efetivo, e o PIS e a COFINS são apurados pelo regime não cumulativo (alíquota somada de 9,25%), com direito a créditos sobre "insumos".

2.3 Situação atual da carga tributária da advocacia

Modalidade	Tributos principais
Advogado autônomo (PF)	IRPF (até 27,5%) + INSS + ISS (2%–5%)
Soc. Uniprofissional – Simples	DAS Anexo IV (4,5%–33%) + INSS patronal separado
Soc. – Lucro Presumido	IRPJ + CSLL + PIS/COFINS 3,65% + ISS 2%–5%
Soc. – Lucro Real	IRPJ + CSLL + PIS/COFINS 9,25% c/ créditos + ISS 2%-5%

ISS Fixo por Profissional — Benefício que será extinto

Sociedades uniprofissionais de advogados historicamente se beneficiam do regime conhecido como "ISS fixo": valor anual, fixo, por sócio, independentemente do faturamento, com base no art. 9°, §§ 1° e 3°, do Decreto-Lei n° 406/1968. Com a extinção definitiva do ISS em 2033, esse regime deixará de existir. A tributação passará a ser percentual sobre o faturamento, por meio do IBS. Durante a fase de transição, ainda não há esclarecimento sobre como se dará essa tributação.

3. CARGA TRIBUTÁRIA DA ADVOCACIA NO NOVO MODELO

3.1 A alíquota de referência do IVA Dual

A alíquota padrão do IVA Dual (soma de IBS e CBS) ainda não foi definitivamente fixada, dependendo de resolução do Senado Federal. As estimativas oficiais apontam para uma alíquota de referência entre 26,5% e 28%. Para a advocacia, aplica-se a redução de 30% prevista no art. 127, II, da LC 214/2025, que se estende também para profissões intelectuais regulamentadas por conselhos profissionais.

Carga estimada de IBS + CBS para a advocacia

Alíquota de referência: ~28%

(-) Redução de 30% para profissões regulamentadas

= Alíquota efetiva estimada: ~19,6%

Esses percentuais incidem sobre a receita dos serviços de advocacia, e o escritório terá direito a descontar créditos sobre os bens e serviços adquiridos/consumidos, de modo que a incidência se dê sobre o "valor agregado" entre todos os custos da atividade e a receita obtida com a prestação de serviços.

3.2 Fim do ISS fixo: do valor com base no número de profissionais para alíquota sobre a receita

Um dos impactos mais relevantes — e para muitos escritórios, o mais sensível — da reforma é a extinção do regime de ISS em valor fixo por profissional. Esse regime permite que sociedad''es uniprofissionais paguem o ISS como um valor fixo anual por sócio, independentemente do faturamento.

Com a extinção do ISS e sua substituição pelo IBS, o regime de tributação fixa municipal será extinto ao final do período de transição (31/12/2032). A

tributação passará a ser com base no percentual sobre o faturamento, sem previsão legal de recriação de regime fixo equivalente.

3.3 Honorários advocatícios: precificação no novo cenário

Com a elevação da carga tributária sobre os honorários, os escritórios precisarão revisar sua política de precificação e discutir, caso a caso, com os seus clientes, como ficarão os preços a partir da entrada em vigor das novas regras do IBS e da CBS.

Recomendação prática — Cláusula de repasse tributário
Considerando que os novos tributos incidirão sobre contratos firmados antes da sua vigência, recomenda-se prever, desde já, que os preços fixados serão líquidos dos tributos incidentes sobre a receita. Essa previsão evita discussões futuras sobre reequilíbrio contratual e torna transparente a distinção entre o preço do serviço e o custo fiscal incidente sobre ele.

4. IMPACTOS NO SIMPLES NACIONAL E O SIMPLES HÍBRIDO

4.1 O Simples Nacional na reforma

A possibilidade de inclusão das sociedades de advogados no Simples Nacional, introduzida pela LC n° 147/2014, representou um avanço significativo para a advocacia. Com a Reforma Tributária, o Simples Nacional foi preservado, mas passará a funcionar de forma diferente em relação ao IBS e à CBS.

No modelo atual, o escritório recolhe praticamente todos os tributos no DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) em uma única guia.

Com as novas regras, especificamente para as sociedades optantes pelo Simples Nacional, a Reforma Tributária estabelece dois caminhos possíveis, cuja escolha precisará ser bastante refletida e analisada. As opções são:

1. Manter o Recolhimento Unificado via DAS (Regime Padrão)
Neste modelo, a sociedade continua a recolher seus tributos, incluindo a nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de forma centralizada no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Reflexos desta opção:

- Simplicidade Mantida: A principal vantagem é preservar a simplicidade administrativa, com uma única guia de pagamento e apuração simplificada.
- Carga Tributária Menor: Nesta opção, a carga tributária tende a ser substancialmente menor.
- Viabilidade: Para quem faz esta opção, o faturamento desse serviço não gerará crédito integral de IBS/CBS para seus clientes pessoas jurídicas. O crédito a ser repassado será correspondente às alíquotas de IBS e CBS dentro da composição da alíquota total do Simples Nacional. Por isso, este caminho tende a ser bastante vantajoso apenas para sociedades cujo faturamento é majoritariamente destinado a pessoas físicas para as quais o crédito tributário é irrelevante.

2. Optar pelo Recolhimento Separado de IBS/CBS (Modelo "Híbrido")

A legislação permite que a sociedade no Simples Nacional escolha recolher o IBS e a CBS "por fora" do DAS, apurando-os pelo novo regime não cumulativo, enquanto os demais tributos (IRPJ, CSLL, etc.) permanecem na apuração simplificada.de forma centralizada no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Reflexos desta opção:

- Maior Competitividade: Ao apurar o IBS/CBS em separado, a sociedade passa a destacá-los na nota fiscal, permitindo que seu cliente pessoa jurídica aproveite 100% dos créditos tributários.
- Aumento da Complexidade: A desvantagem é o aumento da carga tributária e o fim da simplicidade fiscal.
- Direito a Créditos Próprios: Como contrapartida, ao entrar na lógica não cumulativa do IBS/CBS, a própria sociedade passa a ter o direito de se creditar dos tributos incidentes sobre suas aquisições de bens e serviços (aluguel, energia, softwares, etc.), o que pode ajudar a mitigar o custo da operação.

Assim, para os escritórios que são optantes pelo Simples Nacional, que atendam predominantemente pessoas jurídicas, há que se fazer uma avaliação criteriosa para se ponderar se valerá a pena, ou não, manterem-se no regime de apuração pelo Simples Nacional tal como existe hoje.

5. CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS: O NOVO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

5.1 A lógica do crédito amplo

Um dos avanços mais significativos do novo sistema é a não cumulatividade plena. Diferentemente do regime atual — no qual o direito a crédito depende do regime tributário adotado e há extensas disputas sobre o conceito de "insumo" na apuração do PIS e da COFINS — o IBS e a CBS asseguram crédito sobre todas as aquisições vinculadas à atividade econômica.

Para o escritório de advocacia, isso significa que as seguintes despesas operacionais típicas, dentre várias outras, devem gerar crédito de IBS/CBS:

- Aluguel do imóvel comercial;
- Energia elétrica e telecomunicações (incluindo internet);
- Licenças de software jurídico e sistemas de gestão;
- Serviços de contabilidade e assessoria financeira;
- Marketing digital e publicidade;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para o escritório;
- Serviços de limpeza, segurança e manutenção;
- Cursos e treinamentos vinculados à atividade profissional.

Restrições ao crédito

Salários, pró-labore e encargos trabalhistas não geram crédito de IBS/CBS. Para escritórios intensivos em mão de obra, com poucos insumos creditáveis, o impacto da reforma tende a ser mais elevado. A condição fundamental para aproveitamento de qualquer crédito é a documentação fiscal idônea: nota fiscal eletrônica com o CNPJ do escritório como tomador do serviço.

5.2 O cliente PJ tem direito a crédito sobre os honorários

Esta é uma das mudanças mais relevantes para escritórios que atendam pessoas jurídicas. No modelo atual, o cliente que paga honorários advocatícios não aproveita crédito de PIS/COFINS ou de ISS sobre esse pagamento. Com o novo sistema, a nota fiscal de honorários emitida pelo escritório trará o IBS/CBS destacado, e o cliente PJ poderá aproveitar esses valores como crédito em sua própria apuração.

Isso tem dois efeitos práticos: o custo efetivo dos honorários para o cliente PJ

é reduzido pelo crédito tributário que ele passa a apropriar; e escritórios que geram crédito integral (regime geral ou Simples Híbrido) tornam-se mais atrativos do ponto de vista fiscal para clientes corporativos.

5.3 Ressarcimento de saldos credores de IBS e CBS

Quando os créditos apurados superam os débitos no período, o contribuinte terá saldo credor. O ressarcimento será eletrônico e padronizado, com prazos máximos nacionais:

Condição do contribuinte	Tributos principais
Em programa de conformidade fiscal E atende aos critérios do art. 40 da LC 214/2025	Até 30 dias
Atende apenas aos critérios do art. 40 da LC 214/2025	Até 60 dias
Demais casos	Até 180 dias
Sem manifestação no prazo + mais de 2 meses do pedido	Devolução em até 15 dias, atualizado pela SELIC + 1%

A abertura de fiscalização suspende o prazo por até 360 dias. Concluída a análise, o crédito homologado será pago em até 15 dias. Há prioridade para créditos vinculados a exportações e a investimentos em ativo imobilizado, com possibilidade de compensação com débitos próprios de IBS ou CBS.

6. O SPLIT PAYMENT: NOVA FORMA DE RECOLHIMENTO DO IBS E DA CBS

Uma das grande inovações da Reforma Tributária é a introdução do mecanismo de Split Payment (pagamento dividido). Trata-se de um sistema que automatiza o recolhimento do IBS e da CBS, alterando fundamentalmente a maneira como os tributos são pagos e gerenciados pelas empresas, incluindo os escritórios de advocacia.

6.1 O que é o Split Payment?

É um sistema de arrecadação no qual, no exato momento de uma transação de pagamento eletrônico (como PIX, cartão de crédito ou boleto), a instituição financeira intermediária divide o valor total. Uma parte, correspondente ao serviço prestado ou bem vendido, é enviada ao prestador/vendedor, enquanto

a outra, correspondente ao IBS e à CBS, é repassada diretamente aos cofres públicos (Comitê Gestor e Receita Federal).

Na prática, isso significa o fim da sistemática atual, onde a empresa recebe o valor bruto dos honorários e, em uma data futura, realiza o pagamento dos tributos devidos. Com o split payment, o valor do imposto não transitará pelo caixa do escritório.

6.2 Quais os Impactos para a Advocacia?

O principal impacto para os escritórios será a mudança na gestão do fluxo de caixa. A prática de contar com o valor bruto das receitas para gerir o capital de giro até a data de vencimento dos impostos será extinta.

7. CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

A transição entre o sistema atual e o novo modelo de IVA Dual ocorrerá gradualmente entre 2026 e 2032. Durante esse período, contribuintes conviverão com dois sistemas tributários simultâneos, exigindo processos paralelos de apuração e controle de créditos.

Ano	Evento Principal	O que muda para a advocacia
2026	Período de teste: CBS (0,9%) e IBS (0,1%), sem exigência de pagamento	Adaptar sistemas de faturamento; incluir campos de IBS/CBS nas NFS-e; avaliar Simples Híbrido para 2027
2027	Extinção de PIS/COFINS e IPI (exceto ZFM); CBS cobrada integralmente; Imposto Seletivo entra em vigor; IBS em 0,1%	Readequar preços e contratos; iniciar apuração de créditos de CBS
2029 a 2032	Redução escalonada de ICMS e ISS (10%/ano); aumento proporcional do IBS	Monitorar impacto do ISS reduzido; ajustar planejamento tributário anualmente
2033	Extinção definitiva de ICMS e ISS; IBS e CBS em operação integral; fim do ISS fixo	Tributação plena no novo sistema; rever modelo societário se necessário

6.1 Atenção: prazo para opção pelo Simples Híbrido

Prazo: até 30 de setembro de 2026

A opção pelo recolhimento de IBS/CBS por fora do DAS é semestral e irretratável durante o período escolhido. A decisão para o ano-calendário de 2027 deve ser tomada entre 1° de setembro e 30 de setembro de 2026, nos termos da Resolução CGSN n° 186.

8. CHECKLIST PRÁTICO PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

A seguir, uma lista objetiva das medidas que cada escritório deve adotar para se preparar adequadamente para a Reforma Tributária:

	Ação	Prazo/Prioridade
1	Revisar contratos vigentes e incluir cláusula expressa de preço líquido de tributos — autorizando que variações na carga fiscal sobre os honorários sejam repassadas ao cliente, separando preço do serviço de custo fiscal.	Imediato — Alta prioridade
2	Para as sociedades optantes pelo Simples Nacional, recomendamos solicitar ao contador simulação comparativa dos três regimes (Simples, Simples Híbrido e Lucro Presumido), considerando perfil da carteira, volume de despesas creditáveis e projeção de faturamento para 2027.	Imediato — Alta prioridade
3	Decidir sobre a opção pelo Simples Híbrido até 30/09/2026 — a opção é semestral e irretratável.	Até 30/09/2026 — Alta prioridade
4	Formalizar CNPJ se ainda atua como autônomo — advogados que atuam como pessoas físicas e que se enquadrem como contribuintes do IBS/CBS precisarão se inscrever no CNPJ a partir de julho de 2026. A constituição de PJ é estrategicamente mais vantajosa no novo sistema.	A partir de julho/2026

Flávio Augusto Dumont Prado
Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

Natália Brasil Dib
Vice-presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

Flávia Treiger Grupenmacher
Secretária da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

Henrique Roth Isfer
Secretário Adjunto da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

Diego Augusto Justino Gerber
Diretor de interiorização da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

Cintia Estefania Fernandes
Coordenadora de Direto Tributário da ESA/PR.

Carlos Alexandre Tortato
Coautor da Cartilha e membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.'


PARANÁ